



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 27 de setembro de 2017

Ofício nº 437/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5524**, o Projeto de Lei nº 8/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

*F. L.*  
FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>29/09/2017</u>
Hora: <u>08:50h</u>
<u><i>AmR</i></u> Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5524, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 8/2017

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

*Dispõe sobre alteração dos incisos I, do art. 2º, I e II do artigo 3º e “caput” do artigo 6º da Lei nº 5306/14.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5524

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir descritos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º omissis

I - deixado em logradouro ou via pública sem funcionamento e movimento, ocasionando acúmulo de lixo ou mato sob ele ou em seu entorno; (NR)

Art. 3º omissis

I - será emitida, pelo agente do órgão executivo do trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento; (NR)

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos conveniado ou do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e dos preços públicos fixados em regulamento; (NR)



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 6º Todos os veículos removidos a depósito estarão sujeitos a leilão após 90 (noventa) dias da remoção. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de setembro de 2017.**

*P. 67*

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12  
3

## LEI Nº 5524. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 8/2017

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

*Dispõe sobre alteração dos incisos I, do art. 2º, I e II do artigo 3º e “caput” do artigo 6º da Lei nº 5306/14.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5524

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir descritos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º omissis

I - deixado em logradouro ou via pública sem funcionamento e movimento, ocasionando acúmulo de lixo ou mato sob ele ou em seu entorno; (NR)

Art. 3º omissis

I - será emitida, pelo agente do órgão executivo do trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento; (NR)

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos conveniado ou do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e dos preços públicos fixados em regulamento; (NR)



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13  
/

Art. 6º Todos os veículos removidos a depósito estarão sujeitos a leilão após 90 (noventa) dias da remoção. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de setembro de 2017.

P. C. 7

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

